



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.028, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo e Relações Institucionais por meio da Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade – SUMUDHE.~~

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da unidade setorial responsável pela promoção das políticas públicas para direitos humanos. (NR) *(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)*

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do COMUDHEQ, os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica do Município de Palmas ou nos tratados, convenções e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo COMUDHEQ independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas;

II – orientar a Prefeitura Municipal de Palmas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de defesa e promoção dos direitos humanos, pessoas com direitos violados, garantia da igualdade e da proteção dos direitos de grupos sociais e étnicos, afetados por discriminação racial, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – formular diretrizes e propor em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem à defesa dos direitos da pessoa humana, combatendo todo o tipo de discriminação;

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivam o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;

V – incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – receber e encaminhar às autoridades competentes, representações, denúncias ou queixas de qualquer violação de direitos humanos no município de Palmas;

VII – criar e manter atualizado um centro de documentação com dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX – instalar Comissões e Grupos de Trabalho, nas formas estabelecidas no Regimento deste Conselho;

X – solicitar às autoridades competentes a designação dos serviços necessários para o exercício de atividades específicas;

XI – emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do Município de Palmas, que digam respeito a cada temática de que trata este Conselho;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação em cada uma das temáticas de que trata este Conselho;

XIII – manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;

XIV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

XV – elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O COMUDHEQ, será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~I – 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

Art. 3º O COMUDHEQ será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:
(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)

I - 1 (um) representante da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social; (NR)
(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

~~V – 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária da Inclusão Social;~~

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; (NR) *(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)*

~~VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VI - 1 (um) representante da Fundação Municipal da Juventude de Palmas; [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal; [\(Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.\) \(Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.\)](#)

~~VIII – 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Palmas; (NR) [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)

IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional de Palmas;

X – 1 (um) representante das instituições de ensino superiores públicas e privadas ligadas a estudos e pesquisas em direitos humanos;

XI – 6 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, ligadas aos direitos humanos, com registro legal, sede e atuação de no mínimo um ano, no município de Palmas.

§ 1º Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros do COMUDHEQ, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Gestor de cada Pasta.

§ 3º O mandato dos membros do COMUDHEQ será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMUDHEQ.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMUDHEQ terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – Câmaras Temáticas.

§ 1º A Diretoria do COMUDHEQ será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º A Presidência e a Vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º A Coordenação Geral de cada Câmara Temática será escolhida conforme estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso XI, do art. 3º desta Lei, para o primeiro mandato do COMUDHEQ, será de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público disponibilizará os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo.

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por meio da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ.~~

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ. (NR) [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas